

**PORTARIA N.º: 108/DETRAN/ASJUR/2002.**  
**O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA**, por seu Diretor Estadual, no uso de suas atribuições legais, considerando o número limitado de vagas disponíveis nos pátios de Veículos Apreendidos e a grande procura desse Setor por Órgãos de Trânsito com circunscrição em outros Municípios,  
**RESOLVE:** 1) Destinar o Setor de Veículos Apreendidos do complexo da SSP ao recolhimento e guarda dos veículos apreendidos na Capital e Região da Grande Florianópolis, mediante os seguintes procedimentos: **por parte da Polícia Militar:** o depósito dos veículos apreendidos serão efetuados mediante a apresentação da Guia de Retirada de Veículo de Circulação e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos; **por parte da Polícia Civil:** o depósito dos veículos apreendidos serão efetuados mediante a apresentação da Guia de Retirada de Veículo de Circulação e/ou termo de apreensão e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos, bem como, a apresentação do decalque legível do chassi e o encaminhamento através de Comunicação Interna informando toda a situação jurídica referente ao veículo apreendido. 2) Os veículos apreendidos ou retidos em outros Municípios que não os citados, deverão ser encaminhados ao respectivo Órgão de Trânsito local, com circunscrição sobre a via onde ocorreu a ação do Agente de Trânsito com as cautelas jurídicas já referidas. 3) Quando do recebimento no depósito desse Órgão de Trânsito dos veículos retidos e/ou apreendidos, deverão ser tomadas as seguintes providências: vistoriar o veículo, identificando a origem do mesmo; confeccionar, de forma legível, o decalque do chassi; preencher no envelope da documentação do respectivo veículo, todas as informações sobre o mesmo, anexando a C.I. encaminhada; após 90 (noventa) dias de sua permanência no pátio, encaminhar a documentação do veículo para o Setor de Leilão; 4) Somente será liberado o veículo devidamente licenciado, sem débitos fiscais e de multas de trânsito e ambientais, independentemente de quem cometeu as infrações, incluindo o pagamento de Taxa de Estadia e de Guincho, se houver, na conformidade da Lei Estadual n.º 10.298/96. 5) O veículo será entregue somente ao seu proprietário ou procurador legalmente constituído, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente. 6) As situações especiais serão previamente analisadas pela autoridade de trânsito estadual ou local do Detran/SC, mediante requerimento escrito dos interessados.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria nº 110/DETRAN/ASJUR/2000 e demais disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Florianópolis, 24 de junho de 2002.

**ADEMIR SERAFIM**  
Delegado de Polícia

*Diretor Estadual*